

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: Alcides Mendes Souza Filho		Classe : 1 DN 74/04
Empreendimento: AMW Combustíveis e Serviços Ltda		
Atividade: Com. varejista de comb. automotivos derivados de petróleo e álcool		
Endereço (Empreendimento): Av. Brasil, nº 36 – Distrito de Cava Grande		CEP : 35.185-000
Localização: Zona Urbana		Tel: (031) 3822-1389
Município: Marliéria / MG		
Consultor Ambiental: ANTARES Engenharia e Projetos		
Referência: Indeferimento de Licença de Operação (Corretiva)		

RESUMO

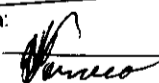
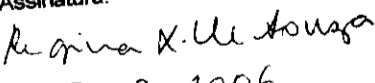
A empresa AMW Combustíveis e Serviços Ltda, CNPJ nº 03.111.791/0001-15 pertence ao setor de revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool carburante, estando localizada em Zona Urbana do Município de Marliéria/MG, cujo imóvel ocupa uma área total aproximada de 3.187,89 m². Sua capacidade nominal de armazenagem atinge 45.000 litros de combustível entre gasolina, álcool e óleo diesel. Os produtos combustíveis eram fornecidos pela empresa AGIP Distribuidora S/A.

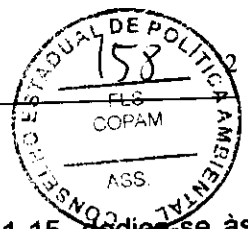
A análise do projeto básico comprovou que se trata de uma instalação composta de Sistema de Armazenagem subterrânea de Combustíveis - SASC, contendo 03 tanques para armazenagem de combustíveis instalados em 1999, ligados a 03 unidades de abastecimento. O empreendimento compõe-se basicamente das instalações do SASC, da cobertura sobre as bombas, área de lavagem de veículos, e setor administrativo. Segundo a classificação da norma NBR 13.786/2001 da ABNT, o empreendimento é classe 2.

Aspectos ambientais potencialmente impactantes, associados à atividade desenvolvida no empreendimento, não foram devidamente atendidos conforme preconiza a legislação vigente. O empreendimento não atendeu às exigências da DN COPAM 050/2001 em seu Art 3º §§ 1º e 2º e Resolução CONAMA 273/2000 em seu Art 5º § 1º que se referem a instalação de sistemas e equipamentos para proteção contra contaminação, tais como câmaras de contenção, impermeabilização da área de descarga e abastecimento, instalação de caixa separadora de água e óleo, dentre outros.

Em 18/05/2004 foi realizada uma vistoria ao empreendimento, Relatório de Vistoria nº 06396/2004, ocasião em que foram constatadas várias irregularidades. Em novembro/2004, o empreendedor nos solicitou prazo para adequação do empreendimento para março/2005, o qual concordamos, exceto o prazo para substituição dos tanques que seria para dezembro/2009. Em março de 2005, enviamos ofício ao empreendedor solicitando a comprovação de todas as adequações realizadas no empreendimento em atendimento a legislação ambiental, contudo, não foram comprovadas.

Em razão do exposto, este parecer sugere o **Indeferimento** da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento AMW Combustíveis e Serviços Ltda, situado no município de Marliéria/MG, com registro no órgão ambiental através do processo COPAM 01972/2001/001/2001, ouvida a Procuradoria da FEAM.

DIVISÃO: DIURB		DIRETORIA: DIREM	
Autores :		Diretora: Alice Beatriz Pereira Soares	
Maria Helena G. P. Fonseca	Regina Lúcia Medeiros de Souza	Assinatura:	
Assinatura: 	Assinatura: 	Data: 1 / 1	
Data: 06/03/06	Data: 8/13/2006		



1 - INTRODUÇÃO

A empresa AMW Combustíveis e Serviços Ltda, CNPJ nº 03.111.791/0001-15, dedica-se às atividades de revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool carburante, estando localizada na Zona Urbana do Município de Marliéria/MG. O produto combustível é fornecido pela empresa AGIP Distribuidora SA.

O empreendimento compõe-se do parque de instalações compreendendo o Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustível, composto de 03 tanques, interligados a 03 unidades de abastecimento, cobertura com a pista de abastecimento, área de lavagem de veículos, e uma instalação predial que abriga um escritório administrativo.

O empreendimento ocupa uma área total aproximada de 3.187,89 m² e área construída de 209 m². A capacidade nominal de armazenamento de combustível totaliza 45.000 litros entre óleo diesel, gasolina e álcool. De acordo com o volume total de armazenagem de combustível, o empreendimento é classe 1 segundo DN 74/2004.

Em conformidade com a norma técnica NBR 13.786/2005, a análise da localização do empreendimento em relação ao seu entorno, num raio de 100 metros, classificou-o ambientalmente como sendo de CLASSE-2 devido à existência de captação de água subterrânea no entorno.

Em 18/05/2004 foi realizada uma vistoria ao empreendimento, Relatório de Vistoria nº 06396/2004, ocasião em que foram constatadas várias irregularidades. Em novembro/2004, o empreendedor nos solicitou prazo para adequação do empreendimento para março/2005, o qual concordamos, exceto o prazo para substituição dos tanques que seria para dezembro/2009.

Em março de 2005, enviamos ofício NUCOM nº 159/2005 ao empreendedor solicitando a comprovação de todas as adequações realizadas no empreendimento em atendimento a legislação ambiental:

1. Apresentar o controle da manutenção da caixa separadora de água e óleo;
2. Apresentar documentação comprobatória das providências solicitadas no Relatório de Vistoria nº 006396/2004 de 18/05/2004, com prazos ratificados para março/2005 de acordo com Ofício NUCOM nº 1829/2004 de 01/12/2004;
3. Informar o destino dos resíduos sólidos contaminados com óleo, gerados no empreendimento. Ressalta-se que esses resíduos são classificados como perigosos, no entanto não podem ser dispostos em aterros sanitários ou controlados;
4. Apresentar anuência dos órgãos gestores - IEF e prefeitura Municipal, pois, em consulta ao GeoMinas constatou-se que o empreendimento está localizado dentro da área da APEE Áreas Adjacentes ao PAQE do Rio Doce (Dec. 38155 de 24/07/96); localizado dentro da APAM Belém (Lei nº 782 de 20/06/02); 3,78 km do Parque Estadual Rio Doce (Dec-Lei 1 119 de 04.07.44 e Dec-Lei 5 831 de 06.07.60);
5. Comprovar destino do óleo retirado na troca;
6. Apresentar caracterização geológica e hidrogeológica do empreendimento, seguindo as diretrizes da DN COMAM 032/2000. Dentre as abordagens, deverá determinar pH, permeabilidade, sulfatos e sulfetos, umidade e resistividade;
7. Apresentar projeto hidrosanitário do empreendimento; e
8. Realizar teste de estanqueidade no SASC. O teste apresentado junto à FEAM realizado em 30/03/2004 não nos atende, uma vez que a metodologia utilizada pela empresa ANTARES, que realizou o teste, não está de acordo com a NBR 13.784 da ABNT. A metodologia aplicada pela empresa ANTARES não tem como atestar a estanqueidade do sistema na sua totalidade.

Em correspondência protocolada na FEAM em 12/2005 pela empresa de consultoria Solução Ambiental, solicita que o processo de licenciamento seja cancelado e informa que o novo empreendedor, o Sr. Ricardo Leão Savergnini está ciente de que terá que pagar a taxa para nova análise de processo de licença ambiental, que será expedida no FOBI.

Rubrica do Autor

Parecer Técnico DIURB nº 016/2006
Processo COPAM nº 01972/2001/001/2001



Diante do exposto constatou-se que o empreendimento não atendeu às exigências da DN COPAM 050/2001 em seu Art 3º §§ 1º e 2º e Resolução CONAMA 273/2000 em seu Art 5º § 1º que se referem a instalação de sistemas, equipamentos para proteção contra contaminação e plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais, imprescindíveis a emissão de Licença.

2 - CONCLUSÃO

Pela análise da documentação apresentada no processo de Licença de Operação Corretiva – LOc da empresa AMW Combustíveis e Serviços Ltda, conclui-se que os aspectos ambientais potencialmente impactantes, associados à atividade ora desenvolvida no empreendimento, não foram devidamente contemplados na documentação que instruiu o requerimento de licença, não atendendo assim às exigências e critérios do COPAM / FEAM.

Este parecer sugere o **indeferimento** da Licença de Operação Corretiva da empresa AMW Combustíveis e Serviços Ltda, situado em Marliéria/MG, ouvida a procuradoria da FEAM.

Rubrica do Autor

Parecer Técnico DIURB nº 016/2006
Processo COPAM nº 01972/2001/001/2001